

JURIDICIDADE ADMINISTRATIVA

De base: Art. 37, § 4º, CF

→ Lei 8.429/92 ⇒ LIA

- { * DOCTRINA
- * JURISPRUDÊNCIA

Sujeitos Arinos ("Praticar")

- { * PRÓPRIO ⇒ Agente Público
- { * IMPROPRIO

Agente Público (sentido amplo)

La Pessoa Física

{ CARGO
EMPREGO PÚB.
MANDADO
FUNÇÃO PÚB.

→ Por meio

{ NOMEAÇÃO
DESIGNAÇÃO
ELEIÇÃO
CONTRATAÇÃO

(OU QUALQUER
OUTRA FORMA
OU JÍNCULO)

→ AINDA QUE { TRANSITÓRIA
NÃO REMUNERADA

Sujeitos Arinos ("Praticar")

- { * PRÓPRIO ⇒ AGENTE PÚBLICO
- { * IMPROPRIO ⇒ PARTICULAR
 - INDUZIR
 - CONCORRER
 - BENEFICIADO

→ PARTICULAR NÃO RESPONDE "SOZINHO" PELA IMPROBIDADE

→ AGENTES POLÍTICOS ⇒ RESPONDEM NOS FERROS DA LIA
↳ SALVO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SUJEITOS ATIVOS PRÓPRIO

Art. 2º Reputa-se **agente público**, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que **transitoriamente ou sem remuneração**, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.

IMPRÓPRIO

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, **induza ou concorra** para a prática do ato de improbidade ou dele se **beneficie** sob qualquer forma **direta ou indireta**.

Sujeitos Passivos ("CONTRA QUEM")



SUJEITOS PASSIVOS

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.



Sujeitos Passivos ("CONTRA QUEM")



* ADN { DIRETA (3 PODERES)
 { INDIRETA

* EMPRESA INCORPORADA

* ENTIDADE PRIVADA (\$ PÚBLICO)

↳ + 50 %

SUJEITOS PASSIVOS

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Sujeitos Passivos ("CONTRA QUEM")



* ADN { DIRETA (3 PODERES)
{ INDIRETA

* EMPRESA INCORPORADA

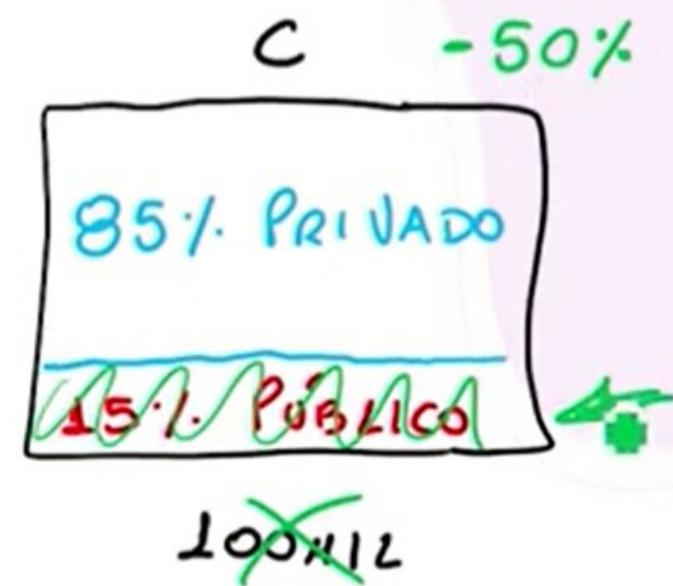
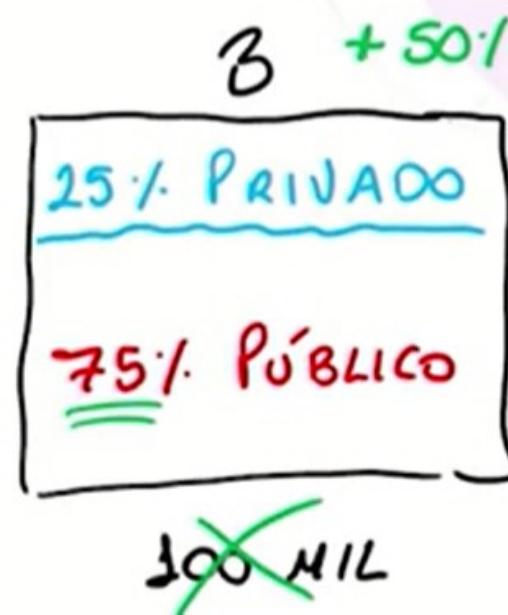
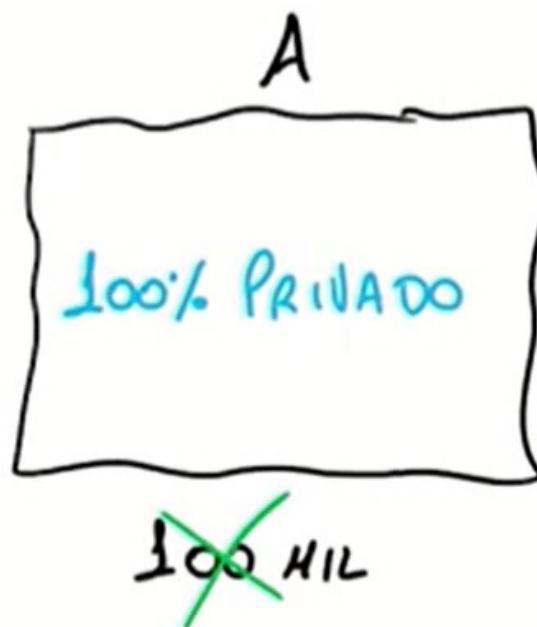
* ENTIDADE PRIVADA (\$ PÚBLICO)

+ 50%

- 50%
SUBVENÇÃO
BENEFÍCIO
INCENTIVO

SANÇÕES PATRIMONIAIS ESTÃO
LIMITADAS À REPERCUSSÃO DO
ILÍCITO ⇒ CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA

ENTIDADES PRIVADAS



NÃO CONFIGURA
INPROBIDADE

100 MIL

15 MIL